



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 63/2023

Projeto de Lei Complementar nº 19/2023

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO BAIRRO JARDIM CRISTO REDENTOR, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a alienar por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terra, que fica desafetada, destinada à construção de escola estadual, conforme descrição a seguir:

I - uma área de terras, situada neste município, denominada Área Institucional 04 (Equipamento Comunitário), do loteamento Jardim Cristo Redentor, com as seguintes medidas e confrontações: tem início num ponto localizado na confluência da rua 58 com a rua 32; daí segue na distância de 179,80 metros, confrontando com a rua 32; daí deflete à direita e segue na distância de 15,67 metros em curva, na confluência da rua 32 com a avenida 02-E; daí segue na distância de 102,42 metros, confrontando com a avenida 02-E; daí deflete à direita e segue na distância de 14,96 metros em curva, na confluência da avenida 02-E com a rua 33; daí segue na distância de 173,08 metros, confrontando com a rua 33; daí deflete à direita



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e segue na distância de 14,14 metros em curva, na confluência da rua 33 com a rua 58; daí segue na distância de 17,09 metros, confrontando com a rua 58; daí deflete à esquerda e segue na distância de 37,31 metros, confrontando com a rua 58; daí deflete à direita e segue na distância de 14,14 metros em curva, na confluência da rua 58 com a rua 32, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 18.645,15 metros quadrados, cadastro municipal nº 279.048 (em área maior) e matrícula nº 177.872 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. A área descrita no **caput** foi avaliada em R\$ 4.386.644,44 (quatro milhões trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme avaliação constante do processo administrativo nº 2022 106151.

Art. 2º. O término da construção da (s) unidade (s) de Ensino (s) Estadual (is) deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei complementar, admitindo-se prorrogação do prazo por decisão devidamente justificada da Prefeitura Municipal quanto ao interesse público na prorrogação.

§ 1º. O descumprimento das disposições do presente artigo tornará nula de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito à donatária de retenção ou indenização de benfeitorias.

§ 2º. É vedado à donatária dar outra destinação à área, objeto da doação, diferente da que trata o presente artigo, tampouco ceder, ainda



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

que a título gratuito ou aliená-la sem autorização prévia por escrito da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A fiscalização do cumprimento da presente doação fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da doação ora autorizada, relativas à lavratura da escritura pública e seu respectivo registro, correrão por conta do Estado de São Paulo, correndo as demais despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2023.


FRANCO FERRO
Presidente